



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1047/2016

Autoriza o Município de Rodeiro a alienar Terrenos para Túmulos Mortuários que mencionam e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rodeiro autorizado a alienar 36 (trinta e seis) terrenos para túmulos mortuários de sua propriedade localizados no Cemitério Público Municipal.

Art. 2º A alienação autorizada no artigo anterior será realizada na modalidade de leilão público conforme previsto pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como toda a demais legislação aplicável à espécie.

§ 1º O valor da avaliação inicial para lance de cada terreno para túmulo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo este valor ser dividido para o arrematante em até 10 (dez) parcelas, a serem liquidadas mediante guia de arrecadação municipal.

§ 2º No caso do parágrafo anterior de divisão do valor do bem, o arrematante apenas receberá o título definitivo da propriedade após liquidar a integralidade das parcelas.

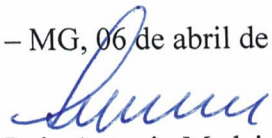
§ 3º Caso o arrematante não faça a integralização do montante total no prazo avenças fica autorizado à administração pública cancelar a arrematação retomando para si o bem.

§ 4º Para proporcionar um maior número de arrematante, fica vedada a adjudicação de mais de um terreno para construção de túmulo para o mesmo arrematante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

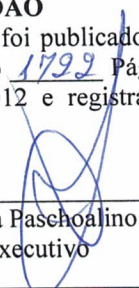
Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo - MG, 06 de abril de 2016.


Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 07/04/16 Edição 1792 Pág. 71 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo